



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2024,  
CERTIDAO**

**DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Certifico que nesta data foi  
publicado este (a)

*Lei complementar Nº 70/24*  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba *De 104/24*

"Altera o Estatuto do Servidor do Magistério Público Municipal (Lei 374/2000), e dá outras providências".

*efraim*  
Responsável pela Placard

O Prefeito Municipal de Corumbáiba faz saber que Câmara Municipal de Corumbáiba aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alterações no Estatuto do Servidor do Magistério Público do Município (Lei 374/2000).

Art. 2º. O art. 9º, §2º, da Lei 374/2000, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º. (...).**

**§ 2º. Um terço da carga horária será destinada a atividades extraclasse, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada a trabalhos de planejamento das tarefas docentes, atividades de pesquisa, confecção de material pedagógico, atendimento a alunos e à comunidade escolar, elaboração de atividades, avaliações e participação em cursos de formação continuada.**

Art. 3º. O art. 10º, da Lei 374/2000, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10. O servidor do Magistério em exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até a 5ª ano, terá uma jornada de trinta horas-aulas semanais, das quais um terço serão dedicadas a atividades extraclasse, a serem cumpridas em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 9º.**

Art. 4º. O art. 18, da Lei 374/2000, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 18. Além do vencimento, serão pagas ao servidor do Magistério as seguintes vantagens:**

**I – gratificação de diretor de unidade escolar – GDUE, de que trata o art. 16 desta Lei;**

**II – gratificação pelo exercício de instrutor em treinamento ou desenvolvimento;**

**III – gratificação pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concursos;**



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

- IV – adicional de titularidade, e;**  
**V – adicional de deslocamento.**

Art. 5º. O art. 22, da Lei 374/2000, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22. O adicional de titularidade será calculado sobre o vencimento do cargo à razão de:**

- I – cinquenta e cinco por cento, para pós-graduação a nível de doutorado;**  
**II - quarenta por cento, para pós-graduação a nível de mestrado;**  
**III - vinte por cento, para um total igual ou superior a setecentas e vinte horas;**  
**IV - quinze por cento, para um total igual ou superior a quinhentas e quarenta horas;**  
**V - dez por cento, para um total igual ou superior a trezentas e sessenta horas;**  
**VI - cinco por cento, para um total igual ou superior a cento e oitenta horas.**

Art. 6º - Fica acrescido à Lei 374/2000 o art. 24-A, com a seguinte redação:

**Art. 24-A - O adicional de deslocamento, no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento base, será pago ao integrante da carreira do magistério, lotado em unidade escolar da zona rural.**

Art. 7º - O art. 32, da Lei 374/2000, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 32 – Poderá ser concedida ao servidor do Magistério licença para aprimoramento profissional, consistindo no afastamento do Professor de suas funções, havendo interesse e conveniência para a Secretaria Municipal de Educação, que terá competência para a liberação do servidor do Magistério, obedecendo a critérios pré-estabelecidos, sem prejuízo do vencimento e vantagens pecuniárias incorporáveis e da contagem do período como de efetivo exercício, para todos os efeitos da carreira, para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.**

Art. 8º - O parágrafo único do art. 32, da Lei 374/2000, passa a ser §1º, mantida a sua redação original.

Art. 9º - Fica acrescido o §2º ao art. 32, da Lei da Lei 374/2000, com a seguinte redação:



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

**§2º - A licença remunerada para frequência em curso de pós-doutorado será limitada ao prazo de seis meses, e condicionada ao transcurso do prazo mínimo de quatro anos da concessão da última licença para aperfeiçoamento.**

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.  
**Sebastião Rodrigues Gomes Filho**  
Prefeito